LEI ORDINÁRIA Nº 2.583 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO A CONCEDER INCENTIVOS ECONÔMICOS, REALIZAR O REPASSE DE RECURSOS E CELEBRAR ACORDO DE PARCERIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A COOPERATIVA DOS FRUTICULTORES DO PLANALTO NORTE CATARINENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art.1º. Fica o Município de Monte Castelo com fundamento na Lei Municipal Nº 2.572 de 27 de Novembro de 2018 autorizado a conceder incentivos econômicos e promover o repasse de recursos financeiros no valor de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a Cooperativa dos Fruticultores do Planalto Norte Catarinense - Cooperpomares, sociedade civil do ramo cooperativo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob Nº 07.640.731/0001-40, com sede funcional situada à Rua Barão do Cerro Azul, Nº 730, centro, na cidade de Monte Castelo, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Art.2º. O repasse de recursos financeiros de que trata o Artigo 2º desta lei, poderá ser realizado em parcela única ou mensais e consecutivas, em conta corrente informada pela Sociedade Cooperativa, de acordo com a capacidade e disponibilidade financeira e orçamentária do Município

Art.3º. O repasse de recursos realizado pelo Município a título de incentivo econômico tem por finalidade o apoio e o estímulo financeiro destinado ao pagamento de despesas da Sociedade Cooperativa beneficiada, referentes aos serviços de desmontagem e montagem de câmara frigorífica que será utilizada para a conservação, estocagem e armazenamento de produtos hortifrutigrangeiros produzidos por agricultores do Município, até que estes possam ser classificados, embalados, comercializados e transportados para os centros consumidores

Art.4º. Os recursos financeiros repassados deverão ser aplicados exclusivamente na execução das finalidades estabelecidas no Artigo 3º desta lei, cabendo a Sociedade Cooperativa beneficiada através dos seus diretores executivos remeter à Secretaria Municipal da Fazenda Pública e Planejamento a competente prestação contas dos recursos financeiros que lhe forem repassados.

Art.5º. A Prestação de Contas deverá ser feita mediante remessa oficial de Balancete Demonstrativo Sintetizado subscrito por seus dirigentes, no qual deverá constar a especificação das receitas das transferências e a sua aplicação e as respectivas datas de sua realização.

Parágrafo único. O Balancete Demonstrativo Sintetizado deverá ser instruído com cópias legíveis e autenticas, dos documentos fiscais emitidos na forma exigida pela contabilidade pública, referentes às despesas e serviços realizados e pagos pela Sociedade Cooperativa beneficiada.

Art.6º. A falta de prestação de contas pela Sociedade Cooperativa poderá determinar o bloqueio de parcelas pendentes de repasse e ainda a devolução dos recursos financeiros recebidos aos cofres públicos municipais.

Art.7º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a em nome do Município, celebrar Acordo de Parceria de Cooperação Técnica e Financeira com Cooperativa dos Fruticultores do Planalto Norte Catarinense - Cooperpomares, com o propósito de incremento da produção de produtos de natureza hortifrutigrangeira, visando a diversificação das pequenas propriedades rurais, a valorização e o incentivo a pratica de atividades agrícolas em regime de economia família, a industrialização e agregação de valores aos produtos agrícolas e a geração de emprego e renda no meio urbano e rural

Art.8º. Ficam o Prefeito Municipal e o Secretário da Fazenda Pública e Planejamento autorizado a promover os repasses e transferências dos recursos financeiros, no montante e forma estabelecida nos Artigos 1º e 2º desta lei.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo - SC, em 18 de Dezembro de 2018.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito Municipal

JOÃO RAFAEL FIANCO

Secretário da Fazenda Pública e Planejamento

ANIZIO DE SOUZA GOMES

Secretário de Articulação e Desenvolvimento Sustentável

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 18 / 12 / 2018.
Assinatura: _____